



PROVIMENTO Nº 14, de 05 de setembro de 2006.

Faculta a prática de atos junto aos órgãos de atuação em descoberto, independentemente de Portaria.

Considerando o acúmulo de Portarias expedidas para normatizar a prática de atos perante órgãos de atuação em descoberto, em função de férias, de licenças e de afastamentos justificados dos defensores públicos.

Considerando que a expedição das mencionadas Portarias, em grande parte, decorre de provocação dos defensores públicos, sensíveis aos transtornos que eventuais descontinuidades causam aos usuários dos serviços da Instituição.

Considerando ainda os princípios da eficiência da Administração Pública e da unidade da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Quando não houver substituição dos membros da Defensoria Pública nos casos de férias, de licenças e de afastamentos justificados perante a Corregedoria-Geral, facilita-se aos defensores públicos a prática de atos junto ao órgão de atuação em descoberto, independentemente da expedição de Portaria.



§1º. Fica condicionada a prática dos referidos atos ao desempenho das atividades funcionais na mesma área de atuação do órgão de execução não substituído e à percepção de prejuízo imediato à parte assistida.

§2º. Tratando-se de portadores de necessidades especiais, de idosos e de crianças, a prática dos atos independe da percepção do prejuízo imediato.

Art. 2º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público **Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão